



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**LEI N° 1352, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

**INSTITUI A POLÍTICA INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS FUNDAMENTOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios, diretrizes e competências para a formulação e implementação da Política Integrada pela Primeira Infância no âmbito do município de Vargem Alta em atenção ao princípio da prioridade absoluta, da especificidade e da relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e na formação humana.

**§1º** A Política Municipal Integrada pela Primeira Infância será formulada e implementada utilizando-se de abordagem e coordenação intersetorial, buscando resguardar todos os direitos da criança na Primeira Infância, de acordo com suas características biopsicossociais, culturais, seu contexto familiar, comunitário e ambiental.

**§ 2º** Para os efeitos desta Lei considera-se:

**I - Família** - o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade, com função de prover a proteção e a socialização dos seus membros; constitui-se como referência de vínculos afetivos e sociais; de identidade grupal; além

*A.*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

de ser mediadora das relações dos seus membros com outras instituições sociais e com o Estado;

**II - Primeira Infância** – O período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, considerados na perspectiva do ciclo vital e do contexto familiar e sociocultural em que se insere, contemplando assim ações a serem realizadas no período da gestação, no contexto da família, das instituições e da comunidade.

**Art. 2º** O monitoramento e a avaliação da Política pela Primeira Infância e seus desdobramentos em planos, programas, projetos, serviços e benefícios visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e como etapa de um processo contínuo de crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e participação social.

**Parágrafo Único.** A Política pela Primeira Infância, seus planos, programas, projetos, serviços e benefícios devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com as etapas posteriores da vida.

**Art. 3º** As políticas públicas desenvolvidas a partir da presente Lei deverão obedecer aos seguintes princípios:

**I -** Atenção ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direito e cidadã, ser indivisível e intrinsecamente dependente do contexto familiar, comunitário e social;

**II -** Promoção do desenvolvimento integral e integrado de suas potencialidades, considerando todas as especificidades da criança, desde o período gestacional;

**III -** Abordagem multidisciplinar e intersetorial das políticas públicas em todos os níveis, com foco nas necessidades de desenvolvimento da criança, priorizando a atuação dos serviços de atendimento nos territórios de domicílio da criança;

**IV -** Fortalecimento do vínculo e pertencimento familiar e comunitário;

*Ac*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**V** - Participação da criança na definição das ações que lhe dizem respeito, de acordo com o estágio de desenvolvimento e formas de expressão próprias de sua idade;

**VI** - Corresponsabilidade da família, da comunidade e da sociedade na atenção, proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança.

**Art. 4º** São diretrizes para a formulação, elaboração, implementação e avaliação da Política Integrada pela Primeira Infância:

**I** - Fortalecimento da família no exercício de sua função de cuidado e educação de seus filhos na Primeira Infância a partir de atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade;

**II** - Participação solidária das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas na proteção e promoção da criança na Primeira Infância e controle social das políticas públicas em todos os níveis;

**III** - Envolvimento do pai/parceiro em todo o processo de planejamento reprodutivo, gestação, parto, puerpério e cuidado parental;

**IV** - Consideração do conhecimento científico, da ética e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e sua família;

**V** - Previsão e destinação de recursos financeiros públicos e privados, segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**VI** - Monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações, dos resultados e do orçamento e recursos investidos.

**Art. 5º** Constituem áreas prioritárias para a Política Municipal Integrada pela Primeira Infância no âmbito municipal:

**I** - Saúde materno-infantil;

*A.*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

- II** - Segurança e vigilância alimentar e nutricional;
- III** - Educação infantil;
- IV** - Erradicação da pobreza;
- V** - Convivência familiar e comunitária;
- VI** - Assistência social à família e à criança;
- VII** - Cultura da infância, para a infância e com a infância;
- VIII** - O brincar e o lazer;
- IX** - Interação social no espaço público;
- X** - Ocupação e uso do espaço urbano e rural, e incentivo à convivência em áreas verdes e participação no planejamento e na gestão urbana;
- XI** - Direito ao meio ambiente sustentável;
- XII** - Garantia dos direitos humanos fundamentais;
- XIII** - Difusão da cultura de paz, educação sem uso de castigos físicos e proteção contra toda forma de violência;
- XIV** - Prevenção de acidentes;
- XV** - Promoção de estratégias de comunicação que visem à formação da cidadania das crianças;
- XVI** - Proteção contra exposição precoce aos meios digitais e a toda forma de pressão consumista.

*nc*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO II**

### **DA POLÍTICA INTEGRADA PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E SUAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** No desenvolvimento da Política pela Primeira Infância deve-se assegurar as seguintes competências:

**I** - Formação e educação permanente dos profissionais, conselheiros tutelares e conselheiros de direitos que atuam nas políticas públicas, incluindo o preparo para a atuação intersetorial e a especialização para atendimento das diferentes infâncias e das crianças com deficiência, incluindo a detecção precoce de sinais de risco ao desenvolvimento psíquico;

**II** - Oferta de educação infantil, considerando a indissociabilidade entre o cuidar e o educar, tendo as interações sociais, o processo lúdico e o brincar como eixos estruturantes, com atividades educativas e de fortalecimento de vínculos entre família e comunidade, inclusive nos finais de semana;

**III** - Atendimento integral à saúde das crianças segundo a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança – PNAISC;

**IV** - Desenvolvimento de ações voltadas à prevenção da gravidez na adolescência e das doenças sexualmente transmissíveis, para a proteção do nascituro, com atenção para as estudantes grávidas e mães de bebês, priorizando a alfabetização e o processo de escolarização continuada;

**V** - Proteção da criança contra todo tipo de violência, abuso e exploração sexual, *bullying*, exposição às armas, substâncias psicoativas e outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, por exposição indevida e consentida;

**VI** - Acesso a serviços socioassistenciais e setoriais às famílias e às crianças na

*A.*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

Primeira Infância;

**VII** - Promoção de meios e oportunidades para as crianças na Primeira Infância participarem de manifestações artísticas e culturais, inclusive as crianças com deficiência;

**VIII** - Atendimento integral e integrado nas unidades prisionais ou socioeducativas, às crianças de 0 (zero) a 9 (nove) meses, filhos de mulheres em privação de liberdade;

**IX** - Oferta de atenção integral e integrada às mulheres em prisão domiciliar, com crianças na Primeira Infância;

**X** - Oferta de tecnologia assistiva em bibliotecas, museus e pontos de cultura às crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, para tornar tais espaços lugares de inclusão social;

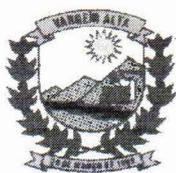
**XI** - Proteção e promoção dos direitos das crianças nos meios de comunicação social e na internet;

**XII** - Educação ambiental às crianças na Primeira Infância visando fortalecer nelas a consciência de serem integrantes, interdependentes e transformadoras do ambiente em que vivem;

**XIII** - Criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades;

**XIV** - Criação de acessibilidade e adaptação dos espaços públicos para favorecer a participação de qualquer criança, oferecendo espaços seguros e livres de riscos e de acidentes;

**XV** - Oferta de serviços de transporte escolar acessível e seguro, adequado às características etárias das crianças, por meio de ações regulatórias, bem como educação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

para o trânsito seguro.

**Art. 8º** As famílias com criança na fase da Primeira Infância terão prioridade na Política municipal integrada pela Primeira Infância do município de Vargem Alta, nas situações de:

**I** - Isolamento;

**II** - trabalho infantil;

**III** - Vivência de violências;

**IV** - Abandono ou omissão que prive as crianças dos estímulos essenciais ao desenvolvimento motor, socioafetivo, cognitivo e da linguagem;

**V** - Privação do direito à educação;

**VI** - Acolhimento institucional ou familiar;

**VII** - Abuso e/ou exploração sexual;

**VIII** - Aplicação de outras medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**IX** - Vivência de rua;

**X** - Deficiência ou risco ao desenvolvimento psíquico saudável;

**XI** - Desnutrição ou obesidade infantil;

**XII** - Medida de privação de liberdade da mãe ou pai;

**XIII** - Emergência ou calamidade pública;

**XIV** - Remoção de áreas consideradas de risco, por prevenção ou determinação do Poder Judiciário.

*P.*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **CAPÍTULO III**

### **DO ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS**

**Art. 9º** Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância estabelecerão conexão entre as ações voltadas à criança no contexto familiar e os programas sociais e serviços de atendimento aos direitos das crianças.

**Art. 10** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da maternidade e da paternidade corresponsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

**Art. 11** A oferta de programas e ações de visita domiciliar que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo e deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL**

**Art. 12.** A sociedade participará da proteção e promoção do desenvolvimento integral da criança na Primeira Infância, em parceria com o poder público, dentre outras formas:

**I** - Integrando os Conselhos de Direitos e os demais Conselhos de políticas públicas que interfiram, direta ou indiretamente na Primeira Infância, com função de controle social, por meio da fiscalização, acompanhamento e avaliação;

**II** - Apoiando e participando das redes intersetoriais de proteção e promoção do



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

desenvolvimento integral da criança nas comunidades;

**III** - Promovendo ou participando de campanhas e ações socioeducativas que visem aprofundar a consciência social sobre o significado da Primeira Infância no desenvolvimento do ser humano;

**IV** - Executando ações complementares ou em parceria com o poder público, respeitada a primazia do Estado na condução das políticas públicas que contemplem a Primeira Infância;

**V** - Desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO COMITÊ MUNICIPAL INTERSETORIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

**Art. 13** As políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de O (zero) a 6 (seis) anos serão articuladas com vistas à constituição da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância, prevendo-se instância de coordenação multissetorial, na forma de Comitê Gestor Intersetorial, conforme dispuser o regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

**Art. 14** As políticas públicas a que se referem o art. 6º desta Lei serão objeto do Plano Municipal da Primeira Infância, observando-se o Plano Estadual e Nacional pela Primeira Infância, observando-se, na sua elaboração:

I - Duração decenal ou superior;

II - Abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;

*A.*

---

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

III - Concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;

IV - Inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;

V - Elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas a vida e desenvolvimento das crianças;

VI - Participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - Articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - Monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados a cada 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

**Art. 16** O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual estimado que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Art. 17** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

**Art. 18** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
*Estado do Espírito Santo*

conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 19** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 30 de agosto de 2021.

  
**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*